



Caderno de Encargos

“Serviços de Consultoria em Gestão e Avaliação Patrimonial de Ativos Fixos, com inventariação do património da Vimágua e infraestruturas de água e saneamento dos Municípios de Guimarães e Vizela”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a prestação de Serviços de Consultoria em Gestão e Avaliação Patrimonial de Ativos Fixos, com inventariação do património da Vimágua e infraestruturas de água e saneamento dos Municípios de Guimarães e Vizela, tendo como objetivo a implementação de um Modelo de Gestão e Valorização Patrimonial, através da Elaboração do Modelo de Dados, Procedimentos para Gestão e Controlo Interno do seu Património, Formação, realização do Inventário, Etiquetagem, Avaliação dos Ativos e determinação das Vidas Úteis Remanescentes, com os respetivos Relatórios de Projeto e Avaliação de Ativos e preparação do Ficheiro para Integração dos Dados nos módulos de gestão de imobilizado (Oracle Financials), de gestão de cadastro (G/InterAqua) e de operação e manutenção (Navia Solutions) utilizados pela Vimágua, de forma a introduzir maior eficiência interna na Gestão e Valorização do Património, nos investimentos realizados e a realizar no futuro.

2. Os serviços objeto do contrato implicam a realização das seguintes tarefas:

- a) Preparação da organização do projeto com o contacto com os responsáveis a nomear pela Vimágua e envio da informação de base para a realização dos trabalhos subsequentes;
- b) Análise da organização atual da gestão dos ativos e levantamento dos fluxos de informação, assim como, das responsabilidades e tarefas das diferentes unidades orgânicas envolvidas na gestão dos ativos;
- c) Análise das necessidades de informação das várias unidades orgânicas envolvidas na gestão dos ativos;
- d) Análise e desenho da arquitetura dos sistemas de informação, relacionados com a gestão de ativos, analisando os sistemas de informação e as suas integrações;

[Handwritten signature]

- e) Apresentar uma arquitetura de sistema de informação para a gestão dos ativos de acordo com as necessidades de informação da Vimágua;
- f) Apresentação modelo preliminar das regras e critérios que devem ser utilizadas no registo futuro dos ativos, tendo por base o SNC;
- g) Apresentação do modelo preliminar de organização dos processos chave, assim como, de potenciais melhorias à organização atual e sugestões a implementar no futuro de acordo com as melhores práticas do mercado;
- h) Levantamento dos ativos fixos, reconciliação físico-contabilística e avaliação;
- i) Após discussão e aprovação pela Vimágua dos pontos anteriores, o cocontratante deverá concluir os seguintes serviços:

a. Proceder aos trabalhos de **consultoria na gestão dos ativos**, que consiste em:

- i. Redigir o documento do Modelo de Dados Patrimonial, de acordo com as visitas efetuadas e de acordo com as melhores práticas da gestão de ativos, no âmbito da implementação do normativo do SNC;
- ii. Redigir o documento com o desenho da Arquitetura de Sistemas de Informação para a gestão de ativos;
- iii. Redigir o documento do Manual de Procedimentos e Controlo Interno, tendo por base os dados recolhidos no levantamento dos fluxos de informação. O manual deverá contemplar todos os eventos que possam ocorrer sobre os Ativos, nomeadamente: Aquisição de bens, Avarias, Reparações, Transferências, Alienações e Abates.

b. Proceder aos trabalhos de **consultoria na avaliação dos ativos fixos**, que consiste em:

- i. Deverá ser efetuada a inspeção física dos ativos fixos, com o objetivo de analisar a exatidão da informação facultada pela Vimágua, as características físicas, o estado de conservação, bem como a sua localização;
- ii. Efetuar a reconciliação dos dados resultantes do inventário físico com os registos contabilísticos existentes;
- iii. Efetuar a avaliação dos ativos, de acordo com o previsto no SNC, para a determinação do seu Justo Valor (ou quando não possível reportar o seu custo histórico ou valor de produção);
- iv. Elaboração dos relatórios com o resultado das fases anteriores, nomeadamente do inventário, reconciliação e avaliação dos ativos;
- v. Entrega de base de dados para posterior migração para os softwares utilizados pela Vimágua (Oracle Finance, G/InterAqua e Navia Solutions).

3. A prestação de serviços cumprirá com os objetivos e termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.



Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, quando exista, e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do CCP, é de **€75.000,00** (setenta e cinco mil euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.



Cláusula 5.ª

Local de prestação dos serviços

1. Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Vimágua, sempre que tal seja necessário, ou nos escritórios do cocontratante.
2. Os locais de inventariação de ativos localizam-se nos concelhos de Guimarães e Vizela.

Cláusula 6ª

Prazo

1. O contrato a celebrar entra em vigor no primeiro dia da semana seguinte à data da sua assinatura e vigora por um período de 32 semanas.
2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e cocontratante, o contrato pode ser resolvido, sem depender de prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 7ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato por parte do cocontratante, poderá a Vimágua interpelar o cocontratante para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o cocontratante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Vimágua sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o cocontratante cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do cocontratante, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Caderno de Encargos

4/21



- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Vimágua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º2, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.
7. A Vimágua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Vimágua exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do cocontratante confere à Vimágua a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos da resolução por parte da Vimágua, com o consequente acionamento das garantias nesse prestadas.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 12ª

Resolução por parte da Vimágua

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 14ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de prestação dos Serviços de Consultoria em Gestão e Avaliação Patrimonial de Ativos Fixos, com inventariação do património da Vimágua e infraestruturas de água e saneamento dos Municípios de Guimarães e Vizela, conforme cláusula 1ª do presente caderno de encargos e nos termos a detalhar no Anexo I;



- b. Obrigação de prestar os serviços de acordo com as cláusulas do presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo I;
- c. Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- d. Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante a Vimágua;
- e. Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela Vimágua possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- f. Obrigação de prestação de serviços de Gestão do projeto;
- g. Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela Vimágua para acompanhamento da execução dos serviços objeto do contrato;
- h. Obrigação de formação nos procedimentos de gestão de ativos a implementar na Vimágua;
- i. Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- j. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k. Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;
- l. Obrigação de não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- m. Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;
- n. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o. Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- p. Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- q. Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- r. Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da Vimágua.

Cláusula 15ª

Propriedade dos dados

Todos a informação recolhida e produzida são propriedade exclusiva e intransmissível da Vimágua, devendo o cocontratante garantir a possibilidade de acesso à mesma, durante a execução do contrato e em caso de rescisão ou término de vigência deste.

**Cláusula 16ª****Conformidade e garantia técnica**

1. O cocontratante é responsável pela perda de informação, bem como, pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere a informação disponibilizada à Vimágua pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 17ª**Condições do cumprimento do contrato**

1. O cocontratante é responsável pela execução do contrato de acordo com elevado profissionalismo, competência e níveis de serviço.
2. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o dimensionamento global da equipa a alocar ao cumprimento do contrato, não podendo alegar a sua insuficiência para justificar qualquer incumprimento.
3. O cocontratante deve garantir a todo o tempo que o pessoal afeto ao cumprimento do contrato preenche os requisitos de formação, capacidade e experiência profissional necessários ao cumprimento do contrato e, nomeadamente, os requisitos relativos ao Gestor do Contrato e ao quadro de pessoal exigidos no Anexo I.
4. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante contratar todos os seguros necessários ou convenientes para o cumprimento do contrato.

Clausula 18ª**Propriedade intelectual**

1. O cocontratante garante que todos os trabalhos e suportes por si produzidos respeitam o estabelecido na legislação aplicável à propriedade intelectual.
2. O cocontratante será o único responsável por qualquer reclamação ou litígio da iniciativa de terceiros relativamente à violação da legislação aplicável à propriedade intelectual. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de indemnizar a Vimágua por todas as despesas que, em consequência, esta haja de despende e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Caderno de Encargos

9/21



Cláusula 19ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Vimágua e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a Vimágua designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.
2. Compete ao gestor do contrato designado pela Vimágua acompanhar permanentemente a execução deste.
3. A Vimágua, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao cocontratante.

Cláusula 21ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao cocontratante o valor da proposta apresentada por este e aceite pela primeira, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Vimágua incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

Caderno de Encargos

10/21

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 22ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida depois do vencimento da obrigação que titula.
2. A quantia devida pela Vimágua nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga de acordo com a seguinte periodicidade:
 - a) 30%, com a entrega do Manual de Procedimentos e Controlo Interno;
 - b) 40% após a conclusão da fase da inventariação física dos ativos;
 - c) 30% após a conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são pagas através de transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula.

Cláusula 23ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

Caderno de Encargos

11/21



- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - a. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - c. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - d. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 25ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 27ª

Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Caderno de Encargos

13/21



2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I – Especificações Técnicas

A. Enquadramento

A Vimágua, Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M, S.A, é responsável pela gestão do serviço e das infraestruturas do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), em alta e em baixa e, do Sistema de Águas Residuais (SAR), em baixa, nos Municípios de Guimarães e Vizela. Iniciou a sua atividade em 20 fevereiro de 2002, substituindo-se aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Guimarães, com o intuito de refundar um serviço público, otimizando-o e orientando-o de forma mais exigente e constante para a satisfação das necessidades dos clientes.

Baseado na continuidade da qualidade do serviço prestado, na vertente de assegurar a sustentabilidade do serviço, infraestrutural e económica a longo prazo, a Vimágua definiu um conjunto de ações conducentes à melhoria contínua de processos, para efeitos de gestão e valorização patrimonial. Para tal, a Vimágua pretende implementar um Modelo de Gestão e Valorização Patrimonial de forma a melhorar as suas políticas, processos e sistemas relacionados com a gestão e valorização dos seus ativos.

B. Objetivos

A Vimágua de acordo com a sua política de melhoria contínua de processos, para efeitos do correto registo do património, balanço inicial, SNC ou outros normativos contabilísticos aplicáveis, reporte à ERSAR e implementação de procedimentos de gestão de ativos que cubram os requisitos de gestão, técnicos e contabilísticos, pretende realizar um inventário de todos os seus ativos fixos, incluindo as infraestruturas públicas de água e saneamento que estão sob a sua gestão e pertencem ao património dos Municípios de Guimarães e Vizela, e reconciliar os ativos com os registos contabilísticos existentes nos seus sistemas de informação.

Com a prestação de serviços objeto do presente procedimento pretende-se responder à necessidade de ter um inventário atual dos ativos e, também, obter uma desagregação dos registos contabilísticos, assim como, uma avaliação dos ativos e cálculo das respetivas vidas úteis remanescentes, para servir de suporte às operações de controlo e gestão de ativos.

Pretende-se obter uma base de informação atualizada e robusta para a gestão estratégica dos ativos e para apoio à tomada de decisões informadas. Assim sendo, pretende-se implementar um conjunto de ações integradas que visem dar resposta aos pilares fundamentais para a construção de uma base completa e fiável de informação sobre os seus ativos.

Os serviços a prestar incluem a inventariação do património da Vimágua e infraestruturas de água e saneamento dos Municípios de Guimarães e Vizela, tendo como objetivo a implementação de um Modelo de Gestão e Valorização Patrimonial, através da Elaboração do Modelo de Dados, Procedimentos para Gestão e Controlo Interno do seu Património, Formação, realização do Inventário, Etiquetagem, Avaliação dos Ativos e determinação das Vidas Úteis Remanescentes, com os respetivos Relatórios de Projeto e Avaliação de Ativos e



preparação do Ficheiro para Integração dos Dados nos módulos de gestão de imobilizado (Oracle Financials), de gestão de cadastro (G/InterAqua) e de operação e manutenção (Navia Solutions) utilizados pela Vimágua, de forma a introduzir maior eficiência interna na Gestão e Valorização do Património, nos investimentos realizados e a realizar no futuro.

Os documentos e informação a disponibilizar no âmbito desta prestação de serviços devem cumprir todos os requisitos técnicos e legais para servir de base ao cumprimento de obrigações de informação junto do regulador (ERSAR) e permitir a integração dos ativos dos Municípios no património da Vimágua. Assim, o cocontratante fica obrigado a introduzir os ajustes que se revelem necessários nos documentos produzidos para cumprir com as exigências da ERSAR, nesta matéria.

C. Tarefas a realizar

Com vista à concretização do objeto do contrato e alcance dos objetivos enunciados, enunciam-se as fases e tarefas a incluir no projeto e documentos a disponibilizar.

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados, integrando as seguintes fases:

1.1. **Fase 1 – Configuração do Projeto** – Nesta fase serão alinhados os objetivos definidos para o projeto, analisando as características específicas da Vimágua no que respeita à Gestão e Avaliação de Ativos, definido o planeamento dos trabalhos, os outputs pretendidos e o formato dos entregáveis, entre outros

1.1.1. Reuniões iniciais

1.1.2. Validação do alcance, metodologia e plano de trabalhos

1.2. **Fase 2 – Definição do Modelo de Dados Patrimonial** – Nesta fase será analisada a informação que os sistemas de informação da Vimágua permitem gerir, definição dos ativos a inventariar e não inventariar (Capex Vs Opex), definição da informação a associar aos ativos ao nível de localização/centro de custo/características, critérios de agregação/desagregação a seguir, critérios de classificação e taxas de amortização aplicar, tipo de gestão a realizar (individuais, complexos, por lotes, globais, etc.), regras de etiquetagem e definição do tipo de ficheiro a entregar no final do projeto para posterior integração nos módulos de imobilizado e cadastro utilizados.

Esta fase incluirá ainda a definição de um modelo de arquitetura de sistema de informação para a gestão de ativos, definindo como é que a informação é registada e gerida nos sistemas de informação da Vimágua. Deverá realizar-se um diagnóstico aos sistemas de informação para assegurar a adequabilidade dos sistemas e da informação que é possível de ser gerida nos mesmos, ou seja, adequar-se a informação à estrutura de campos dos *softwares* ou, nos casos em que se verifique necessário adequar os *softwares* à estrutura de informação que se pretende gerir.

Em termos globais o **Modelo de Dados Patrimonial** deverá definir-se de forma clara e objetiva capaz de gerir e armazenar informação sobre três dimensões relevantes da gestão de ativos: Financeira, Técnica e Operacional. Não se pretende duplicar



informação, mas sim que exista uma interligação ou integração de diferentes aplicações departamentais para a gestão integrada dos ativos, por forma a permitir que os gestores técnicos façam análise dos dados, de forma rápida e intuitiva, diminuindo o tempo necessário à priorização dos investimentos e o apoio à tomada de decisão.

A estrutura do modelo conceptual deverá ser configurada numa arquitetura de árvore, cuja estrutura e hierarquização esteja de acordo com as atividades de gestão dos serviços de AA e AR existentes na Vimágua, e enquadrável nas normativas contabilísticas (SNC-AA), nas normas de gestão de ativos (ISO 55001), nas orientações ESAR.

1.2.1.Reuniões de levantamento de informação: contabilístico, físico e operacional

1.2.2.Reuniões com os responsáveis pelos sistemas de informação da Vimágua

1.2.3.Requisitos de informação para a gestão de ativos

1.2.4.Análise e integração dos sistemas de informação

1.2.5.Elaboração do Modelo de Arquitetura de Sistema de Informação para a Gestão de Ativos

1.2.6.Elaboração do Modelo de Dados Patrimonial

1.3. **Fase 3 – Manual de Procedimentos de Gestão e Controlo Interno** – Nesta fase, que acompanhará todas as fases do projeto e que começará imediatamente após a realização da fase de configuração, serão definidos **Procedimentos Transitórios**, antes de começar o inventário físico, para controlar as incidências registadas durante a realização do Inventário e Avaliação (aquisições, movimentos, abates, reparações, etc.), e **Procedimentos Finais** que definam os circuitos de informação a cumprir após a realização do projeto (Aquisição, Etiquetagem, Movimentações, Auditorias, Abates, etc.).

Os procedimentos de gestão de ativos deverão articular e regular todos os processos que têm influência no controlo e gestão dos ativos. Deverão estabelecer regras e responsabilidade de gestão essenciais para garantir um correto registo, atualização de informação e conhecimento dos ativos ao longo do seu ciclo de vida na estrutura de informação definida no Modelo de Dados Patrimonial.

O Manual de Procedimentos a definir deverá ainda observar e harmonizar com os circuitos de informação e processos organizacionais existentes na Vimágua e efetuar o mapeamento das funções e responsabilidades de cada uma das áreas que tenham influência na gestão dos ativos, assim como, da interligação dos sistemas de informação com a gestão de ativos, ou com impacto no cadastro dos ativos.

1.3.1.Reuniões de levantamento de fluxos de informação com todas as áreas da empresa que tenham influência na gestão do ciclo vida dos ativos;



1.3.2. Discussão dos processos organizacionais atuais e futuros;

1.3.3. Elaboração do Manual de Procedimentos

1.4. Fase 4 – Formação - Na formação deverá fazer-se a apresentação técnica do trabalho desenvolvido aos colaboradores da Vimágua e a formação sobre as regras de classificação e gestão definidas, assim como, nos procedimentos a implementar para que a Vimágua se possa tornar autónoma na gestão futura dos seus ativos, assegurando a transferência de conhecimento para a equipa interna da Vimágua

1.5. Fase 5 - Inventário Físico e Etiquetagem dos Bens – Realização de um inventário físico com a identificação inequívoca de cada elemento, através de etiquetagem, utilizando um sistema de código de barras, sempre que possível e de acordo com as regras definidas no Manual de Procedimentos. A execução do inventário obriga a que os consultores tenham um conhecimento da forma como os ativos a inventariar devem ser classificados e identificados e do tipo de informação que é necessário obter para possibilitar a realização da reconciliação contabilística e técnica dos ativos.

1.5.1. Inventário físico dos ativos e etiquetagem

1.5.2. Controlo de Qualidade

1.5.3. Elaboração do Relatório de Inventário

1.6. Fase 6 – Avaliação de Ativos e Determinação de Vidas Úteis Remanescentes – Realização da ligação dos dados físicos recolhidos e os registos contabilísticos constantes no cadastro financeiro. Avaliação dos bens, de forma rigorosa e de acordo com metodologias normativas, para efeitos de determinação do seu valor razoável, com o objetivo de dar a conhecer aos responsáveis da Vimágua o “Justo Valor” dos ativos inventariados e apoiar no processo de registo e atualização destes valores.

Determinar a Vida Útil Remanescente dos ativos ou grupos de ativos, à data de avaliação, que coincidirá com a data em que os ativos forem visitados fisicamente.

A avaliação dos ativos móveis e imóveis, objeto da prestação de serviços, devido à importância estratégica e ao peso que têm, terá que ser devidamente credenciada e a determinação de Vida Útil Remanescente dos ativos, deverá ser aplicada na vertente contabilística e na vertente física, seguindo as orientações do ERSAR ou outras reconhecidas nacional ou internacionalmente, e a informação a disponibilizar pela Vimágua (características da rede, condições de uso, estados de conservação, planos de manutenção, entre outros).

1.6.1. Reunião preparatória para a definição de critérios e metodologias de reconciliação e avaliação dos ativos

1.6.2. Preparação de Base de Dados de Inventário, Reconciliação e Avaliação

1.6.3. Avaliação dos ativos e determinação de vidas úteis remanescentes

1.6.4. Reconciliação contabilística



- 1.7. Fase 7 – Relatório de Projeto** – Com a conclusão das fases principais do projeto, será elaborado um relatório final com a descrição das tarefas realizadas e as principais conclusões alcançadas, incluindo quadros resumo das quantidades e tipologias de bens inventariados e os resultados obtidos na reconciliação contabilística e técnica dos ativos.
- 1.8. Fase 8 – Ficheiros de Integração de Dados** – ficheiros de migração, estruturados e parametrizados conforme previsto e definido, em formato excel, ou outro que se verifique necessário, por forma a que a equipa de sistemas de informação da Vimágua ou a consultora responsável pela implementação dos módulos utilizados pela Vimágua, possa proceder à rotina de migração e atualização dos dados nos sistemas de informação.
2. As diferentes fases do projeto poderão ocorrer pela ordem indicada, em simultâneo ou com alterações na sequência, conforme vier a ser acordado entre as partes aquando da configuração do projeto.
3. O cocontratante fica obrigado a definir, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a celebração do contrato, o calendário de cada uma das fases enunciadas, podendo detalhá-las de acordo com a sua metodologia de trabalho, assegurando que são cumpridos os objetivos, os termos e condições definidos pela Vimágua.
4. No final da prestação de serviços a Vimágua deverá ter em sua posse, depois de aceites e validados, os seguintes elementos:
- 4.1. Documento do Modelo de Dados Patrimonial;
- 4.2. Documento do Manual de Procedimentos e Controlo Interno;
- 4.3. Relatório de Avaliação dos Ativos afetos ao Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento Básico da Vimágua;
- 4.4. Base de Dados Excel para posterior Integração dos Dados – Software (Oracle Financials / Oracle G/InterAqua / Navia Solutions).
5. O modelo de dados deverá assegurar a Gestão Integrada dos Sistemas de Informação nas três dimensões: financeira, técnica e operacional. Para tal, a prestação de serviços deverá garantir e acompanhar todo o processo de interligação, que ocorrerá através de *webservices*, com as entidades fornecedoras *Oracle Financials / Oracle G/InterAqua / Navia Solutions*. Durante o processo, a Vimágua solicitará aos fornecedores dos sistemas de informação, a criação de um ambiente de testes, na qual a prestação de serviços em conjunto com a Vimágua, validará o cumprimento das ações desenvolvidas, em conformidade com o definido no Modelo de Dados Patrimonial.
6. A estrutura dos dados, nas dimensões financeira, técnica e operacional, terá que incluir os seguintes requisitos mínimos de informação:

Financeira	Técnico	Operacional
Número imobilizado	Localização (M / P)	Plano de manutenção
Classe ativo	Código Patrimonial	Tipo de manutenção



Centro custo	Classe ativo	Ordens de trabalho
Ordem interna	Características técnicas	- Tipo falha / avaria
Localização funcional	- Material / diâmetro	- Data e hora
Código equipamento	- Marca	- Descrição
Código fiscal	- Modelo	- Duração
Área de avaliação	Data de entrada em serviço	Estado conservação
- Valor	Data de fabrico	
- Vida útil	Documentação técnica	
- Vida remanescente	Estado operativo	
Custo total ativo	Origem dos dados	
....	Procedimento	
		

D. Equipa a afetar pelo cocontratante

O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços uma equipa composta por elementos internos especializados, com grande experiência na execução de projetos semelhantes, que possuam formação, quer interna quer externa, no aperfeiçoamento e análise de novas tecnologias, ferramentas e metodologias para a gestão, inventariação e avaliação de ativos.

A equipa deve integrar, em cada fase, um número adequado de pessoal técnico apto a assegurar o serviço, cumprindo todos os termos e condições do caderno de encargos e assegurando inequivocamente o cumprimento dos objetivos definidos pela Vimágua.

Na composição da equipa o cocontratante deve garantir que:

- O Coordenador do Projeto possua licenciatura em Economia, Gestão ou Contabilidade, experiência comprovada em trabalhos similares, nomeadamente com mais de 10 anos de experiência em projetos de consultoria e avaliação de ativos, acreditação apropriada nas áreas de contabilidade e avaliação, assim como, comprovada experiência em, pelo menos, 5 projetos realizados no setor das águas;
- O Responsável Técnico pelos serviços de consultoria em gestão de ativos possua formação superior, experiência comprovada em trabalhos similares, nomeadamente com mais de 10 anos de experiência em processos de consultoria em procedimentos, cadastro e sistemas de informação para a gestão de ativos, assim como, comprovada experiência em, pelo menos, 5 projetos realizados no setor das águas;
- O Responsável Técnico pelos serviços de avaliação possua formação superior, experiência comprovada em trabalhos similares, nomeadamente com mais de 10 anos de experiência em avaliação, possua o certificado de perito avaliador da CMVM, e tenha realizado ou coordenado, pelo menos, mais de 5 projetos de avaliação no setor das águas;
- Todos os elementos da equipa técnica a prestar os serviços, façam parte dos quadros da empresa, e possuam, no mínimo, 10 anos de experiência profissional em projetos similares no setor das águas;
- Assegurar que a equipa Utiliza os meios técnicos adequados à prestação de serviços.



A equipa deverá constar da proposta apresentada e mantida ao longo do projeto. No caso de manifesta impossibilidade de manter algum dos recursos previstos, o cocontratante é obrigado a substituí-lo por outro recurso com idênticas habilitações e experiência profissional.

O cocontratante obriga-se a reforçar a equipa, sempre que tal se revele necessário para cumprimento dos trabalhos e respetivo cronograma.

E. Local de execução dos trabalhos:

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações da Vimágua, sempre que tal seja necessário, ou nos escritórios do cocontratante.

Os locais de inventariação de ativos localizam-se nos concelhos de Guimarães e Vizela.

F. Informação sobre os ativos

Para efeitos de avaliação e apresentação de proposta descrevem-se, na tabela 1, os principais ativos geridos pela Vimágua que farão parte integrante do objeto da prestação de serviços, nomeadamente: Rede de Abastecimento de Água, Rede de Saneamento de Águas Residuais; Ramais de Ligação; Edifícios e outras Construções Cíveis.

Tabela 1 – Ativos da Vimágua

Ativos	Sistema	Quantidades
Comprimento total de condutas	Abastecimento de Água	1.382 km
Ramais de ligação	Abastecimento de Água	60.818 Un
Captações de água subterrânea	Abastecimento de Água	31 Un
Captações de água superficial	Abastecimento de Água	2 Un
Outras Instalações de tratamento	Abastecimento de Água	9 Un
Postos de cloragem	Abastecimento de Água	16 Un
Reservatórios	Abastecimento de Água	94 Un
Estações elevatórias	Abastecimento de Água	39 Un
Comprimento total de coletores	Águas Residuais	848 km
Ramais de ligação	Águas Residuais	45.662 Un
Estações elevatórias	Águas Residuais	70 Un
Fossas sépticas coletivas	Águas Residuais	22 Un
Sede	Não aplicável	1 Un
Armazém	Não aplicável	1 Un
Loja	Não aplicável	1 Un